



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Militar - CASA MILITAR

Parte nº 259/2023/CASAMILITAR-GESEG

Do: Gerente de Segurança da Casa Militar

Ao: Diretor Administrativo da Casa Militar

Assunto: Informações.

Senhor Diretor,

Apraz cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria informações referentes ao Protocolo 20230803082304522 (0040549140), solicitadas por meio do Sistema E-SIC do Governo do Estado de Rondônia, o qual indaga seis questionamentos em relação a entrada e saída de servidores e público em geral.

Isto posto, retornamos os presentes autos como segue:

I - Qual o motivo da limitação de entrada no prédio para cidadãos?

Não existem limitações à entrada de visitantes nos edifícios do Palácio Rio Madeira - PRM, salvo nos casos em que possuam um Boletim de Ocorrência ou uma Medida Protetiva, ou trajes inadequados, conforme disposto no Art. 7º, inciso § 4º do Decreto N° 25.509, datado de 27 de outubro de 2020:

"Art. 7º [...]

§ 4º Consideram-se trajes inadequados aqueles que se enquadrem nos termos da jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ - PCA 200910000001233 - Rel. Cons. João Oreste Dalazen - 84ª Sessão - j.12.05.2009 - DJU 15.05.2009), assim entendidos: calção, short, bermudões, camiseta regata, minissaia, mini blusa, blusa com decote acentuado, vestes de ginástica, chapéus e bonés (exceto quando em serviço ou quando a necessidade de uso for devidamente fundamentada), as roupas íntimas e outras vestes similares, devendo sempre ser analisadas consoante a razoabilidade, verificando se comprometem as normas de segurança em geral, urbanidade, civilidade social e/ou moralidade média da sociedade."

II - Qual o motivo de limitação de apresentação na entrada no prédio para servidores públicos?

Não existem limitações à entrada de servidores públicos no PRM, estes devem somente acessar os edifícios por meio dos seus cartões de acesso pessoal, de uso individual e intransferível.

III - Quais são as formas de liberação de entrada e saída de cidadãos para atendimento nas dependências do CPA?

Os visitantes que necessitem acessar o Palácio Rio Madeira - PRM devem proceder à sua identificação junto à recepção. Para tanto, é requerido que forneçam informações de cunho pessoal, tais como nome completo, número de RG (ou CPF) e número de telefone.

Posteriormente, será concedido aos visitantes um cartão rotativo específico (designado como cartão de visitante), o qual deverá ser utilizado para adentrar ao PRM através da catraca de acesso. Importante salientar que, ao efetuar o retorno para a saída, é necessário que o referido cartão seja cuidadosamente inserido em um compartimento próprio existente na catraca, a fim de que a sua liberação seja efetuada, de acordo com o disposto no Art. 9, incisos 1º ao 3º, bem como no Art. 14 do Decreto N° 25.509, datado de 27 de outubro de 2020.

"Art. 9º O acesso dos usuários ao PRM só será permitido mediante a utilização de cartão de acesso, que será adquirido e fornecido pela SUGESP, mediante prévio cadastro.

§ 1º Entende-se como usuários: servidores públicos, funcionários terceirizados e visitantes.

§ 2º Cada recepção fornecerá o cartão de acesso de visitantes na cor correspondente a cada prédio do complexo do PRM, a saber: azul, verde, vermelho, amarelo ou cinza.

§ 3º Os visitantes utilizarão o cartão de acesso rotativo correspondente à portaria onde se deu a entrada, que terá validade apenas durante o período de visita.

[...]

*Art. 14. Os **usuários visitantes** não serão contemplados com cartão individual, sendo necessário seu **cadastro provisório**, sendo que o acesso será concedido na **condição de visitante**, portando cartão rotativo, validado apenas pelo período de cada visita. **(grifo nosso)**"*

IV- Quais são as formas de liberação de entrada e saída de funcionários públicos que trabalham nas dependências do CPA?

Existem duas modalidades de autorização para ingresso no PRM destinadas aos funcionários públicos. A primeira abordagem consiste na utilização do cartão de acesso, o qual é disponibilizado ao servidor no instante em que este começa a desempenhar suas funções nas instalações, seja na capacidade de servidor público, estagiário ou colaborador terceirizado. A segunda envolve a aplicação do sistema S-GESEG, que pode ser utilizado nos casos em que o servidor porventura não esteja de posse do seu cartão de acesso pessoal, desta forma, é feita uma solicitação de entrada.

V - Em estando o sistema de catracas inoperante ou ineficaz, existe outra opção de liberação de entrada de cidadão e deficientes físicos?

Sim, ademais, é adotada a alternativa de liberação através das portinholas após a realização do cadastro temporário. Importa ressaltar que deficientes físicos, os quais, nos termos estabelecidos pela Lei N° 13.146, datada de 06 de julho de 2015, são caracterizados como aqueles que possuem impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial a longo prazo, conforme Art. 2º:

"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Tais indivíduos são autorizados a utilizar as portinholas como meio de acesso, de acordo com o Art. 10, inciso 5º do Decreto N° 25.509, datado de 27 de outubro de 2020:

"Art. 10 [...]

*§ 5º O acesso pelas portinholas é **exclusivo** para passagem de cargas ou **pessoas com necessidades especiais**, que deverão ser identificadas na recepção do PRM, antes de ser franqueado o acesso. **(grifo nosso)**"*

VI - Em estando o sistema de catracas inoperante ou ineficaz, existe outra opção de liberação de saída de servidores públicos que trabalham no CPA?

A ocorrência de inoperância ou ineficácia das catracas se manifesta de maneira esporádica, uma vez que estas são submetidas a inspeções diárias durante os dias úteis, com o intuito de prevenir tais eventualidades. Entretanto, caso ocorram, uma alternativa adicional adotada é a liberação também através das portinholas.

Desta forma, enfatizo que o emprego das catracas eletrônicas fundamenta-se na salvaguarda da integridade interna dos órgãos públicos, com a finalidade de evitar a entrada de indivíduos não autorizados ou sob suspeita, ao mesmo tempo em que assegura a confidencialidade e proteção de informações e/ou recursos dentro do órgão. Acrescento que, além de colaborar para o controle de acesso, também são utilizadas como auditoria de acesso e registro de visitantes.

Respeitosamente,

GLEIDSON BENFICA FERNANDES - CAP QOAPM

Gerente de Segurança da Casa Militar



Documento assinado eletronicamente por **GLEIDSON BENFICA FERNANDES, Capitã(o)**, em 04/08/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040553379** e o código CRC **9192DB6C**.